



**Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE**



**Lei N.º 239/2009**

*Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal N° 238/2009, de 13 de março de 2009, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, estado de Pernambuco, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º- O Parágrafo Primeiro do artigo 4º, em seu Inciso II - alínea "d", da Lei N° 238/2009, que criou o Conselho e Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º...

Parágrafo Primeiro - O número de conselheiros será composto de forma paritária, por 14 membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

Inciso II...

- a. Quatro representantes dos setores organizados da sociedade, que serão escolhidos mediante Assembléia realizada pela entidade, com este fim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 2009.

*José Edson de Sousa*  
Prefeito

*Maria Dulce Tavares de Souza*  
Secretária Administrativa

*Recebido em  
54/05/09  
12:45  
[Signature]*